



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**  
**Departamento de Contratos - DPC**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS (LEI 8.666/93): Versão 1/2025**

**Parecer Referencial**

**CHECKLIST - PARTE 1 - REQUERENTE**

Item	Nº item Parecer	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	FOLHAS	FUNDAMENTO JURÍDICO
1	4	Houve inserção da renovação no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) - ou sistema substituto a este - com indicação dos números de registros?  ✓ Atenção: Este item não se aplica (N/A) nos casos de concessão/cessão					IN 01/2019/SEGES/ME  Decreto n. 10.947/2022 – dispensa a necessidade de previsão de prorrogações contratuais no PGC.
2	6	Está formalmente demonstrada que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada e há previsão expressa no edital (contrato) autorizando a renovação?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		Art. 57, II e § 4º da L.8.666/93  Item 3, "a", do anexo IX da IN SEGES/MP n. 05/2017  ON n. 65/2020/AGU
3	7	Há relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente até então?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		IX, item 03, "b", da IN SEGES/MP n. 05/2017  Art. 67 da L. 8.666/93
4	7.1	Esse relatório foi expedido pelo fiscal e/ou gestor identificado para esse contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
5	8	A unidade requisitante (ordenador setorial) apresentou expediente em que explana a justificativa e o motivo para a renovação, descrevendo que a Administração mantém interesse na realização do serviço (identificando a demanda que o objeto contratual atende, a persistência dessa demanda que justifique a continuidade do contrato e os resultados esperados com a nova vigência do prazo de execução)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		Anexo IX, item 03, "c", da IN SEGES/MP n. 05/2017  Parecer n. 07/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU  Art. 57, II e § 4º, da Lei n. 8.666/93.  Art. 50 da Lei n. 9.784/1999; c/c art. 2º, caput, "d", e § único, "d", da Lei n. 4.717/1965 - Lei da Ação Popular
6	8.1	A renovação é excepcional? Caso seja, há justificativa específica de que a ausência do serviço irá acarretar prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou da entidade contratante, ou seja, a necessidade em questão precisa ser inadiável?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
7	9	Observar os itens 8 e 9 no caso de contrato decorrente de inexigibilidade de licitação ou contratação direta.					AC n. 555/2016/TCU – Plenário  Arts. 24, 25 e 26 da Lei n. 8.666/93  Art. 50 da Lei n. 9.784/1999; c/c art. 2º, caput, "d", e § único, "d", da Lei n. 4.717/1965 - Lei da Ação Popular
8	9.1	Sendo decorrente de inexigibilidade de licitação, foi certificado nos autos a manutenção da inviabilidade de competição, inclusive atualizado o atestado de exclusividade apresentado à época da celebração do contrato?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
9	9.2	Caso firmado por dispensa que exija alguma qualidade específica do contratado para enquadramento legal, essa situação se mantém?  <b>Exemplos:</b>  ❖ Dispensa do art. 24, XIII: deve ser apresentado comprovante de manutenção do credenciamento da Fundação de Apoio;  ❖ Dispensas dos arts. 17, § 2º; ou 24, VIII e XVI: o órgão ou Entidade devem permanecer integrando a Administração Pública (estar atento às privatizações).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**  
**Departamento de Contratos - DPC**

10	10	Há manifestação expressa da contratada/concessionária/cessionária informando o interesse na renovação (por escrito, podendo ser por e-mail, portanto)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		Anexo IX, item 3, "e", da IN SEGES/MP n. 05/2017
11	11	Pode-se afirmar que não houve evento relevante durante a execução que torne necessário atualizar o Mapa de Riscos?  Atenção: Estes itens não se aplicam (N/A) nos casos de concessão/cessão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		Art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP n. 05/2017
12	11.1	Registrada a existência de evento relevante na forma do item anterior, consta dos autos o Mapa de Riscos atualizado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
13	12	Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração?  ✓ Atenção: Estes itens não se aplicam (N/A) nos casos de concessão/cessão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Poderá ser realizada pesquisa de mercado para análise dos preços.	Itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a, do anexo IX da IN SEGES/MP n. 05/2017; OFÍCIO-CIRCULAR n. 00001/2018/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU (MEM C 9/PC/PF/2018, no sistema SPA); Parecer n. 00004/2018/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU; e ON n. 60/2020/AGU.  e) A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajuste de preços, o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços.
14	12.1	Tratando-se de contrato com mão de obra exclusiva, em que é dispensada a pesquisa de mercado, foi certificado no processo o atendimento das alíneas do item 7 do Anexo IX da IN SEGES 5/2017, ou seja, o reajuste da mão-de-obra ocorre por repactuação e o dos insumos por índice (reajuste sentido estrito)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		Itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a, do anexo IX da IN SEGES/MP n. 05/2017; OFÍCIO-CIRCULAR n. 00001/2018/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU (MEM C 9/PC/PF/2018, no sistema SPA); Parecer n. 00004/2018/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU; e ON n. 60/2020/AGU.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**  
**Departamento de Contratos - DPC**

15	12.2	Tratando-se de contrato sem mão de obra exclusiva e havendo a dispensa da pesquisa de preços, o índice de reajuste aplicável ao contrato continua acompanhando a variação dos preços de mercado? Pode-se afirmar que o mercado não tem noticiado intercorrências severas que indiquem que esse índice deixou de refletir a inflação, causando desvantagem para a UFSC (vide o ocorrido com o IGP-M na pandemia)? Caso a resposta seja “não”, a pesquisa de preços deve ser realizada para atestar a vantajosidade da renovação.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
16	12.3	Sendo o objeto do contrato regulado por caderno de logística que imponha teto de custo, está sendo observado esse teto?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
17	12.3.1	Caso sim, esse teto está sendo observado?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
18	14	Verificou-se (SICAF, CNIA, CEIS, TCU consolidada) que não há registro de sanção à empresa contratada que a impeçam de celebrar ou manter contrato administrativo com a UFSC (ex.: suspensão aplicada pela UFSC, impedimento aplicado por qualquer órgão/Entidade federal ou declaração de inidoneidade registrada)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017 Art. 7º da 10.520/02 e art. 87 da Lei n.º 8.666/93 Art. 6º e ss. da Lei n.º 10.522/2002 Parecer n. 00086/2018/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU Parecer n. 00170/2017/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU PARECER n. 00007/2020/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU Informativo de Licitações e Contratos n.º 44/2010/TCU	A inscrição no Cadin não impede a prorrogação, mas exige análise da condição qualificação econômico-financeira. Vide Acórdão TCU n. 1.134/2017 - Plenário As cinco primeiras certidões podem deixar de ser apresentadas de modo avulso caso constem do SICAF (posto que o SICAF é alimentado com essas informações), ex vi do art. 14, § único, da Lei n. 10.520/02 A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU não é obrigatória e substitui a CNIA, o CEIS e a certidão de idoneidade do TCU Certidões positivas com efeito de negativa têm a mesma eficácia da certidão negativa, o que não é óbice, portanto, à regularidade da contratada. Certidões positivas tornam intransponível, regra geral, a contratação/renovação contratual.
19	14.1	Foram apresentadas a regularidade fiscal e trabalhista, conforme as Certidões e Registros negativos seguintes, sem óbice à celebração do aditivo:  ➤ Atenção: certidão negativa ou positiva com efeito de negativa admitem a celebração; as demais, não.					Requisito pode ser atendido com a certidão do SICAF, caso a respectiva certidão esteja válida.
20	14.1.1	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (Receita – RFB e INSS = PGFN)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		Requisito pode ser atendido com a certidão do SICAF, caso a respectiva certidão esteja válida.
21	14.1.2	Certidão Negativa Receita Estadual	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		Requisito pode ser atendido com a certidão do SICAF, caso a respectiva certidão esteja válida.
22	14.1.3	Certidão Negativa Receita Municipal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		Requisito pode ser atendido com a certidão do SICAF, caso a respectiva certidão esteja válida.
23	14.1.4	Certificado de regularidade do FGTS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		Requisito pode ser atendido com a certidão do SICAF, caso a respectiva certidão esteja válida.
24	14.1.5	Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		Requisito pode ser atendido com a certidão do SICAF, caso a respectiva certidão esteja válida.
25	14.1.6	Consulta junto ao SICAF	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
26	14.1.7	Negativa restrição CADIN (sobre o Cadin, vide observação na última coluna deste checklist)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**  
**Departamento de Contratos - DPC**

27	14.1.8	Certidão Negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa - CNIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		Requisito pode ser atendido com a certidão Consolidada do TCU, caso a certidão tenha status de "nada consta"
28	14.1.9	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		Requisito pode ser atendido com a certidão Consolidada do TCU, caso a certidão tenha status de "nada consta"
29	14.1.10	Certidão de licitante idôneo emitida pelo TCU	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		Requisito pode ser atendido com a certidão Consolidada do TCU, caso a certidão tenha status de "nada consta"
30	14.1.11	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
31	14.1.12	Certidão Negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa – CNIA em nome da <b>pessoa física sócio majoritário</b> da pessoa jurídica contratada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		Art.12, I, II e III da Lei n. 8.429/1992

**CHECKLIST – PARTE 2 – REQUERENTE**

Nº Parecer		REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	FOLHAS	FUNDAMENTO JURÍDICO
32	3	Caso a renovação ocorra por prazo superior a 12 (doze) meses, o edital/contrato previu essa possibilidade originariamente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"><li>• Anexo IX, item 12, alíneas "a" e "b" da IN SEGES/MP n. 05/2017</li><li>• AC TCU n. 490/2012 - Plenário</li></ul>
33	4	Caso a renovação ocorra por prazo inferior ao prazo de vigência originariamente celebrado (ou seja, um contrato de 12 meses renovado por apenas 6 meses), há justificativa específica que expresse o interesse público nessa tomada de decisão?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"><li>• Anexo IX, item 12, alínea "c" da IN SEGES/MP n. 05/2017</li><li>• ON AGU n. 38/2011</li></ul>
34	6	Está sendo observado, com a nova vigência, o limite de: ➢ 48 (quarenta e oito) meses, sem possibilidade de prorrogação excepcional para aluguel de equipamentos ou programas de informática; ➢ 60 (sessenta) meses no caso de renovação de serviços/cessão/concessão; e ➢ 72 (setenta e dois) meses, no caso de prorrogação excepcional de serviços/cessão/concessão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"><li>• Art. 57, II, IV e § 4º da Lei n. 8.666/93</li></ul>
35	17	Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada (firma social, nome fantasia, CNPJ, endereço, contatos) está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimidade para assinar o aditivo? ➢ solicitar ato constitutivo consolidado atualizado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"><li>• Art. 104 e ss. da Lei n. 10.406/02</li><li>• Arts. 46, 47 e 118 da Lei n. 10.406/02</li></ul>
36	5.13	No caso de contratos de serviços com mão de obra exclusiva, foi informado o número de rescisões em cada posto, bem como o tipo de aviso prévio (trabalhado ou indenizado) de cada rescisão? ➢ Em caso de dúvidas, caberá à gestão/fiscalização o esclarecimento junto ao Contratado, bem como o encaminhamento das informações completas; ➢ O não encaminhamento das informações inviabilizará a prorrogação do contrato.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<ul style="list-style-type: none"><li>• Nota n. 00006/2020/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU</li><li>• Informativo de Licitações e Contratos 324/2017</li><li>• Item 1.2 do ANEXO VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017</li></ul>

Assinatura responsável pelo preenchimento